



APROVADO  
EM 24/07/2025  
El Sob

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

**PARECER Nº 024/2025**

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 028/2025

**Autor:** Poder Executivo.

**EMENTA** “Altera a denominação da Rua da Coheb, localizada no Bairro Avenida Piqui para Rua Dico Preto, e dá outras providências”.

## **HISTÓRICO:**

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera a denominação da Rua da Coheb, localizada no Bairro Avenida Piqui para Rua Dico Preto, e dá outras providências**”.

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a denominação de logradouro público, em consonância com a lei, (**Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Lei Federal Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013**).

Assim, apresentada proposta de substituição do nome da Rua da Coheb que, a partir de agora passará a ter o nome de **Rua Dico Preto**, uma personalidade muito querida pelo povo de São Mateus do Maranhão, morador antigo de nosso Município. E hoje, já falecido, merece ser lembrado e homenageado tendo seu nome emprestado para denominar este logradouro público de São Mateus do Maranhão-MA.

Vale ressaltar que a personalidade homenageada, contribuiu muito com nosso município, e colocar seu nome neste logradouro público municipal nada mais é que um ato de justiça e reconhecimento pelo povo de nossa terra, que é um dos princípios norteadores de nossa Administração.

## **MÉRITO:**

O Projeto de Lei nº 027/2025 *está em perfeita consonância com o art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013), proíbe taxativamente a denominação de bens públicos com o nome de pessoas ainda vivas, **verbis:***

### **LEI Nº 12.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.**

**Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja**



APROVADO  
EM 24 / 07 / 2025

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

*homenageada na denominação de bens públicos.*

**Art. 1º** O art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta." (NR).

## VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 24 de julho de 2025.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

*Itamárcio Santana de Carvalho Correa Lima  
(Itamárcio)*

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
RELATOR**

## **Pelas Conclusões**

*Antônio do Espírito Santo Santos Souza  
(Espírito)*

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
PRESIDENTE**

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui  
São Mateus do Maranhão - MA.  
Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)  
E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)



APROVADO  
EM 24/07/2025  
Francisco Pires de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

---

*Francisco das Chagas Pires de Sousa  
(Costa)*

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**  
MEMBRO